

DECRETO Nº 20048 de 11 de junho de 2001.

ALTERA OS §§ 5º E 6º E CRIA OS §§ 7º E 8º DO
ARTIGO 81 DO REGULAMENTO DE
LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO APROVADO
PELO DECRETO 3.800, DE 20 DE ABRIL DE 1970.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 12/000771/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os §§ 5º e 6º do Artigo 81 do Regulamento de Licenciamento e Fiscalização, aprovado pelo Decreto “E” 3.800, de 20 de abril de 1970:

“Art. 81. (...)

(...)

§ 5º .- A demolição e a alteração das edificações construídas até 1937, inclusive, somente serão autorizadas após pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, respeitadas as disposições constantes dos parágrafos anteriores. O pedido de licença para demolição ou para alteração será instruído com a documentação comprobatória da data da conclusão da obra.

§ 6º - Caberá ao Departamento Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal das Culturas, informar o Conselho da data provável da construção, na inexistência comprovada da documentação exigida no parágrafo anterior.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2001 – 437º ano da fundação da Cidade

CESAR MAIA